



183  
Governo do Estado de São Paulo

Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

**PORTRARIA ARTESP Nº 109 DE 6 DE OUTUBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a instrução dos processos de fiscalização dos Coeficientes de Desempenho dos Serviços Prestados e dos Indicadores de Desempenho dos contratos de concessão rodoviária que apresentam tais parâmetros para mensuração da qualidade do serviço prestado e dá providências correlatas.*

Considerando o disposto nos Anexos dos mais recentes Contratos de Concessão celebrados no Programa Estadual de Concessões do Estado de São Paulo, a exemplo dos Lotes 27, 28, 29 e 30, que preveem a apuração de Indicadores de Desempenho para levantamento do Coeficiente de Desempenho de Serviços Prestados (CSP) e cálculo do Índice de Qualidade e Desempenho (IQD);

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos internos já existentes para a eficiente mensuração do Indicadores de Desempenho, a fim de dar cumprimento ao disposto nos Contratos de Concessão;

Considerando a expectativa de inserção deste instrumento nos futuros lotes a serem licitados;

O **DIRETOR GERAL** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no exercício da competência outorgada no artigo 10 da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, e tendo em vista a Deliberação do Conselho Diretor, realizada na sessão **1016ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR** de **06/10/2022**, proferida com fundamento no artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno consolidado pela Resolução ARTESP nº 001, de 17 de junho de 2009, com as alterações introduzidas pela Resolução ARTESP nº 01, de 27 de agosto de 2015,

**RESOLVE:**

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

**Seção I – Do Objeto e Das Definições**

Classif. documental

001.01.01.002



Assinado com senha por MILTON ROBERTO PERSOLI - 06/10/2022 às 15:21:44.  
Documento Nº: 54372125-2414 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=54372125-2414>



SIGA

Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

Art. 1º Ficam submetidos ao regramento previsto nesta Portaria os processos de fiscalização e avaliação de Coeficientes de Desempenho dos Serviços Prestados e Indicadores ou Índices de Desempenho, seu processamento, sua apuração e seu impacto sobre as receitas da concessão.

Parágrafo único: As disposições desta Portaria são aplicáveis apenas às concessões que prevejam a fiscalização de Indicadores ou Índices de Desempenho.

Art. 2º A disciplina estabelecida nesta Portaria destina-se a realizar os princípios postos no artigo 111 da Constituição do Estado, em especial os da eficiência, da razoabilidade e do interesse público, nos procedimentos que visam à fiscalização e apuração dos Coeficientes de Desempenho dos Serviços Prestados e Indicadores ou Índices de Desempenho, observadas as disposições específicas dos respectivos contratos de concessão.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - ARTESP: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos de concessão rodoviária celebrados no âmbito do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo;

II - ATO ADMINISTRATIVO TÉCNICO: ato proferido por integrante do quadro de pessoal da ARTESP, com ou sem o apoio de profissional especializado, destinado à instrução de processos de fiscalização e avaliação de Coeficientes de Desempenho dos Serviços Prestados e Indicadores ou Índices de Desempenho, seu processamento e seu impacto sobre as receitas da concessão;

III - ATO ADMINISTRATIVO DECISÓRIO: ato proferido por membro do Conselho Diretor da ARTESP, no âmbito de suas atribuições, ou pelo próprio Conselho Diretor, no exercício de suas competências, definidas em lei e/ou no Regimento Interno da ARTESP, com conteúdo decisório acerca de processos de fiscalização e avaliação de Coeficientes de Desempenho dos Serviços Prestados e Indicadores ou Índices de Desempenho, seu processamento, sua apuração e seu impacto sobre as receitas da concessão;

IV - BANCO DEPOSITÁRIO: instituição financeira contratada pela Concessionária com a finalidade de manter o sistema de contas da concessão, na forma como regulada no Contrato de Concessão e no Contrato de Administração de Contas;

V - COEFICIENTE(S) DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: coeficiente(s) calculado(s) por meio da medição dos INDICADORES previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO para acompanhamento da qualidade dos serviços desempenhados pela CONCESSIONÁRIA;

VI - CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico (SPE) que figura no contrato de concessão na condição de contratada;





Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

VII - CONTRATO DE CONCESSÃO: Contrato de Concessão que preveja fiscalização e avaliação de Coeficiente de Desempenho dos Serviços Prestados e Indicadores ou Índices de Desempenho, considerando seus anexos, apêndices e demais documentos integrantes;

VIII - DIRETORIA(S) DE FISCALIZAÇÃO: Diretoria(s) da ARTESP responsável(eis) pela fiscalização e avaliação de COEFICIENTE DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS e INDICADORES ou Índices de Desempenho, ou seja, a Diretoria de Investimentos, a Diretoria de Operações ou a Diretoria Geral, a depender da modalidade de INDICADOR e/ou COEFICIENTE DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS a ser fiscalizada;

IX - EXPEDIENTE(S) PERIÓDICO(S): expediente(s) mensal(ais), trimestral(ais), semestral(ais), anual(ais), conforme periodicidade estabelecida no CONTRATO DE CONCESSÃO, em que o(s) elemento(s) probatório(s) capaz(es) de demonstrar o atendimento ou não dos INDICADORES e/ou COEFICIENTES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do Art. 6º, inciso II -, desta Portaria, serão relacionados e analisados por meio de RELATÓRIO TÉCNICO;

X - INDICADOR(ES): indicador(es), item(ns), índice ou conjunto de índices previsto(s) no Contrato de Concessão, com apuração em periodicidade pré-estabelecida, que afere o cumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA dos requisitos contratuais, tais como conservação de rotina, fluidez e mobilidade da via, preservação do meio ambiente, satisfação dos usuários e segurança do Sistema Viário, configurando a prestação do serviço adequado por parte da CONCESSIONÁRIA;

XI - ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO: índice calculado anualmente, no aniversário da concessão, composto pela média dos COEFICIENTES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, medidos conforme regramento e periodicidade estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO;

XII - NOTA(S): valor(es) ou percentual(ais) atribuído(s) a um ou mais INDICADORES, em determinado período, conforme regramento e periodicidade estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO;

XIII - PERÍODO: intervalo de tempo, representando mês, bimestre, trimestre, quadrimestre, semestre ou ano, em que a fiscalização da ARTESP deverá coletar ou levantar fatos, elementos, circunstâncias, informações, dados, documentos ou qualquer outro elemento probatório capaz de demonstrar o atendimento ou não dos INDICADORES e/ou COEFICIENTES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS pela CONCESSIONÁRIA para um mesmo ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO, conforme marcos temporais definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO;

XIV - PROCESSO(S) DE COMPILAÇÃO: processo(s) para reunião dos EXPEDIENTES PERIÓDICOS, de um determinado PERÍODO, a ser(em) instaurado(s) individualmente pelas DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO, nos limites de sua competência interna;





Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

XV - PROCESSO DE ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO: processo, a ser instaurado pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, exclusivamente para cálculo e deliberação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO pelo Conselho Diretor;

XVI - PROCESSO(S) DE REVISÃO: processo(s) de revisão dos COEFICIENTES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS e/ou ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO;

XVII - RELATÓRIO(S) TÉCNICO(S): relatório(s) e/ou de vistoria(s) elaborado(s) pela(s) área(s) técnica(s) da(s) DIRETORIA(S) DE FISCALIZAÇÃO, de acordo com os critérios e a periodicidade dispostos no CONTRATO DE CONCESSÃO, observando o disposto no Art. 6º desta Portaria, e que será(ão) aprovado(s) ou desaprovado(s) pelo(s) Diretor(es) competente(s), através de despacho fundamentado.

## Capítulo II – Disposições Gerais

### Seção I - Dos Atos Técnicos ou Decisórios

Art. 4º A eficácia de todo ATO ADMINISTRATIVO TÉCNICO está condicionada à aprovação do Diretor da respectiva área ou, quando for o caso, pelo Conselho Diretor, e deverá incluir o encaminhamento devido com vistas ao prosseguimento dos processos submetidos a esta Portaria.

Art. 5º O ATO ADMINISTRATIVO, de conteúdo TÉCNICO ou DECISÓRIO, produzido em processos de que trata esta Portaria, sem prejuízo das disposições da Lei Estadual n.º 10.177/98, deverá necessariamente conter:

I - razões que justifiquem a edição do ato, com conteúdo claro e objetivo;

II - remissão das folhas em que se encontram os documentos neles referidos;

III - indicação da data e local de sua edição;

IV - rubrica do responsável por sua elaboração, em todas as folhas, exceto a da assinatura;

V - identificação nominal e funcional do Agente Público que o subscrever.

Parágrafo único: Os requisitos do inciso IV poderão ser substituídos pela assinatura eletrônica ou meio de autenticação interna da ARTESP ou do Estado de São Paulo.

### Seção II - Do Relatório Técnico



Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

Art. 6º Todos os processos submetidos ao regime desta Portaria serão instruídos com RELATÓRIO TÉCNICO, que conterá, sem prejuízo do disposto no Art. 5º desta Portaria, no mínimo, os seguintes elementos, conforme sua pertinência em relação ao seu objeto:

I - histórico dos fatos relevantes para subsidiar a decisão do Conselho Diretor e do Poder Concedente;

II - quaisquer elementos probatórios capazes de demonstrar o atendimento ou não dos INDICADORES pela CONCESSIONÁRIA, tais como, mas não somente, fatos, elementos, circunstâncias, registros, imagens, vídeos, certidões, informações, dados e/ou documentos; e

III - a NOTA do INDICADOR para o determinado período de referência.

§1º O RELATÓRIO TÉCNICO contendo resultado da apuração do(s) INDICADOR(ES) será elaborado conforme periodicidade definida no CONTRATO DE CONCESSÃO, após encerramento do período de referência.

§2º Para atribuição de NOTA a qualquer um dos INDICADORES, o RELATÓRIO TÉCNICO indicará os incidentes que prejudicaram ou demonstraram o cumprimento dos requisitos, níveis de serviço e/ou condições estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

§3º Além das informações que justificam a NOTA atribuída ao INDICADORES, o RELATÓRIO TÉCNICO poderá conter informações adicionais, caso estas sejam consideradas relevantes.

### **Seção III – Da Atribuição de Notas**

Art. 7º Para os fins desta Portaria, para cada um dos INDICADORES será atribuída uma NOTA, conforme estipulado no respectivo CONTRATO DE CONCESSÃO.

§1º Para os INDICADORES binários, será atribuída a NOTA 1 (um) ou 0 (zero), que refletirá seu cumprimento pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com os critérios estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

§2º Para os INDICADORES binários, não serão atribuídas NOTAS com valores intermediários entre 1 (um) e 0 (zero).

§3º Para os INDICADORES não-binários, poderá ser atribuída NOTA entre 0 (zero) e seu valor máximo, de acordo com o percentual de atendimento ao requisito analisado, observadas as regras específicas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

§4º Na impossibilidade de a ARTESP apurar um ou mais INDICADORES em determinado PERÍODO, a CONCESSIONÁRIA não poderá ser prejudicada por essa circunstância, sendo atribuída NOTA máxima prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante manifestação



ARTESP/PO/2022/001098



Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

devidamente motivada da DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO responsável pelo respectivo INDICADOR, salvo regramento contratual diverso.

#### **Seção IV – Dos Prazos**

Art. 8º Quando outros não estiverem previstos nesta Portaria ou em disposições especiais, serão obedecidos os seguintes prazos máximos nos procedimentos administrativos:

I - para elaboração do RELATÓRIO TÉCNICO e instauração do EXPEDIENTE PERIÓDICO: até o 15º (décimo quinto) dia corrido do PERÍODO subsequente ao fiscalizado;

II - para análise dos erros materiais ou de fácil constatação apontados pela CONCESSIONÁRIA: 7 (sete) dias corridos;

III - para a análise de argumentos de mérito da CONCESSIONÁRIA: 15 (quinze) dias corridos;

IV - para elaboração do RELATÓRIO TÉCNICO a que se referem os Art. 22 e 30 , §1º, desta Portaria: 5 (cinco) dias corridos;

V - para instauração do PROCESSO DE REVISÃO e adoção das providências estabelecidas no Art. 29 desta Portaria: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento da CONCESSIONÁRIA para revisão do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO;

VI - para envio do PROCESSO DE ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO para a Diretoria de Controle Econômico e Financeiro após a aprovação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO pelo Conselho Diretor: 2 (dois) dias corridos, contados a partir da publicação da deliberação do Conselho Diretor, observada a urgência na aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO;

VII - para o envio da notificação ao BANCO DEPOSITÁRIO: 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do PROCESSO DE ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO, observada a urgência na aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO; e

VIII - para outras providências a cargo da ARTESP: 5 (cinco) dias corridos, observada a urgência na deliberação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO.

#### **Seção V - Das Atribuições das Diretorias**

##### **Subseção I – Das Atribuições Comuns às Diretorias de Investimentos, Operações e Geral**

Art. 9º Cabe às DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO, no âmbito das respectivas áreas, as seguintes tarefas comuns:



ARTESP/PO/2022/001098



Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

I - fiscalizar o cumprimento pelas CONCESSIONÁRIAS dos INDICADORES e dos COEFICIENTES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS;

II - analisar dos dados levantados pela fiscalização, por meio do RELATÓRIO TÉCNICO descrito no Art. 6º e atribuir NOTA aos INDICADORES de sua competência, conforme estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO;

III - analisar os argumentos, alegações e documentos de cunho técnico e/ou operacional apresentados pela CONCESSIONÁRIA;

IV - apoiar as demais áreas na fiscalização dos INDICADORES;

V - calcular a média simples anual dos COEFICIENTES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS de sua competência;

VI - instaurar e instruir os EXPEDIENTES PERIÓDICOS e os PROCESSOS DE COMPILAÇÃO;

VII - encaminhar Memorando, ou outro documento instruído e hábil, até o 5º dia útil do mês subsequente ao aniversário do CONTRATO DE CONCESSÃO para a Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, apresentando o resultado da proporção dos COEFICIENTES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS de sua competência, para cálculo do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO.

Parágrafo único: As DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO poderão provocar a Diretoria de Assuntos Institucionais, para questões regulatórias, e a Consultoria Jurídica, para questões jurídicas, por intermédio da Diretoria de Assuntos Institucionais, em qualquer momento durante o processo de fiscalização e avaliação dos INDICADORES, dos COEFICIENTES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS e do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO.

### **Subseção II – Das Atribuições da Diretoria de Investimentos**

Art. 10º Caberá à DIRETORIA DE INVESTIMENTOS, observada a competência definida no Regimento Interno, a fiscalização dos INDICADORES e dos COEFICIENTES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS relativos às funções de conservação, que não sejam de competência da Diretoria de Operações ou da Diretoria Geral.

### **Subseção III – Das Atribuições da Diretoria de Operações**

Art. 11 Caberá à DIRETORIA DE OPERAÇÕES, observada a competência definida no Regimento Interno, a fiscalização dos INDICADORES e dos COEFICIENTES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS relativos à operação e conservação, que não seja de competência da Diretoria de Investimentos ou da Diretoria Geral.





Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

Subseção IV - Das Atribuições da Diretoria Geral

Art. 12 Caberá à Diretoria Geral, observada a competência definida no Regimento Interno da ARTESP, a fiscalização dos INDICADORES e dos COEFICIENTES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS relativos à satisfação dos usuários.

Subseção V - Das Atribuições da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro

Art. 13 Caberá à Diretoria de Controle Econômico e Financeiro:

I - Instaurar PROCESSO DE COMPILAÇÃO dos EXPEDIENTES PERIÓDICOS apresentados pelas DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO com os cálculos parciais dos COEFICIENTES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, para a realização do cálculo de seu valor final;

II - instaurar o PROCESSO DE ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO;

III - calcular o ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO com base na média simples dos COEFICIENTES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS;

IV - enviar a notificação, correspondência ou outro instrumento formal de comunicação previsto no contrato de administração de contas ao BANCO DEPOSITÁRIO, quando da aprovação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO pelo Conselho Diretor, para início, alteração ou cessação dos descontos tarifários decorrentes da aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO;

V - acompanhar a implementação dos descontos tarifários, na forma como estabelecida no CONTRATO DE CONCESSÃO, e a saúde financeira da concessão; e

VI - instaurar o processo de reconhecimento de evento de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato por majoração ou redução da receita bruta tarifária devida à CONCESSIONÁRIA, por força da alteração do INDICADOR DE DESEMPENHO, nos termos do Art. 35 desta Portaria.

Parágrafo único: Não compete à Diretoria de Controle Econômico e Financeiro a avaliação ou análise dos relatórios técnicos produzidos pelas DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO ou de elemento(s) probatório(s) capaz(es) de demonstrar o atendimento ou não dos COEFICIENTES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do Art. 6º, inciso II -, desta Portaria.

Subseção VI - Das Atribuições da Diretoria de Assuntos Institucionais

Art. 14 Caberá à Diretoria de Assuntos Institucionais a análise de questões regulatórias relacionadas aos processos definidos no Art. 3º, incisos XIV, XV e XVI desta Portaria, inclusive a



Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

instauração do PROCESSO DE REVISÃO, nos termos dos artigos 26 e 27 do Regimento Interno da ARTESP, e respeitada a competência privativa da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

**Subseção VII - Das Atribuições da Secretaria do Conselho Diretor da ARTESP**

Art. 15 À Secretaria do Conselho Diretor da ARTESP caberão as atribuições previstas no parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno da ARTESP, especialmente:

I - elaborar a Propositora de Deliberação;

II - incluir o processo na pauta de reunião do Conselho Diretor;

III - lavrar a ata da sessão; e

IV - providenciar a publicação do extrato da deliberação do Conselho Diretor no Diário Oficial do Estado de São Paulo, juntando cópia aos autos.

**Seção VI - Das Responsabilidades das Concessionárias**

Art. 16 Observadas as disposições específicas de cada CONTRATO DE CONCESSÃO, é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

I - em suas manifestações:

a. escrevê-las de maneira clara, descrevendo precisamente os fatos e fundamentos jurídicos do pedido;

b. indicar o número do processo e/ou protocolo a que a manifestação estiver relacionada, quando já houver processo instaurado;

c. individualizar o pedido para cada assunto, nos termos do Decreto Estadual nº 60.334, de 03 de abril de 2014; e

d. apresentar todos os documentos ou provas essenciais à demonstração do cabimento do pedido.

II - disponibilizar à ARTESP acesso às instalações, equipamentos, sistemas, bem como fornecer dados, documentos, informações ou outros materiais solicitados, visando ao levantamento das informações necessárias para apuração dos COEFICIENTES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.



### Capítulo III – Do Procedimento Administrativo

#### Seção I - Disposições Gerais

Art. 17 Os processos de que trata o Art. 3º, incisos IX - e XIV - desta Portaria serão instaurados de ofício pela DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO, ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, e autuados nos termos do Decreto Estadual nº 60.334, de 3 de abril de 2014.

§1º Os EXPEDIENTES PERIÓDICOS serão instaurados sob a modalidade “Expediente de conservação de rotina”, classificação documental número 067.02.01.007, constando:

I – como interessado: a razão social completa da CONCESSIONÁRIA, podendo-se usar o nome fantasia entre parênteses e aspas em seguida à razão social; e

II – como assunto: Expediente periódico: apuração do(s) Indicador(es) e/ou Índice(s), conjunta ou isoladamente, para composição do(s) Coeficiente(s) de Desempenho dos Serviços Prestados referente(s) ao [número e referência do(s) INDICADOR(ES) da [nome da CONCESSIONÁRIA], no período de [data] até [data], pela Diretoria [Investimentos, Operação ou Geral].

§2º Os PROCESSOS DE COMPILAÇÃO serão instaurados sob a modalidade “Processo de recolhimento de documentos”, classificação documental número 006.01.06.005, constando:

I - como interessado: a razão social completa da CONCESSIONÁRIA, podendo-se usar o nome fantasia entre parênteses e aspas em seguida à razão social; e

II - como assunto: Processo de compilação do(s) acompanhamento(s) do(s) Coeficiente(s) de Desempenho dos Serviços Prestados da [nome da CONCESSIONÁRIA], fiscalizado(s) pela Diretoria [Investimentos, Operação ou Geral], referente(s) ao período de [data] até [data] ([ano contratual]<sup>º</sup> ano), da [nome da CONCESSIONÁRIA].

§3º Os PROCESSOS DE ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO serão instaurados sob a modalidade “Processo de recolhimento de documentos”, classificação documental número 006.01.06.005, constando:

I - como interessado: a razão social completa da CONCESSIONÁRIA, podendo-se usar o nome fantasia entre parênteses e aspas em seguida à razão social; e

I - como assunto: Processo de Índice de Qualidade e Desempenho referente ao período de [data] até [data] ([ano contratual]<sup>º</sup> ano), da [nome da CONCESSIONÁRIA].

§4º Os PROCESSOS DE REVISÃO serão instaurados pela Diretoria de Assuntos Institucionais sob a modalidade “Processo de requerimento de esclarecimentos sobre atos administrativos ou normativos”, classificação documental número 001.01.06.008, constando:



ARTESP/POR/2022/001098



Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

I – como interessado: a razão social completa da CONCESSIONÁRIA, podendo-se usar o nome fantasia entre parênteses e aspas em seguida à razão social; e

II – como assunto: Processo de revisão do(s) Coeficiente(s) de Desempenho dos Serviços Prestados referente(s) ao [número e referência do(s) INDICADOR(ES) da [nome da CONCESSIONÁRIA], no período de [data] até [data], pela Diretoria [Investimentos, Operação ou Geral] e/ou do Índice de Qualidade e Desempenho referente ao período de [data] até [data] ([ano contratual]<sup>º</sup> ano), deliberado pelo Conselho Diretor na [número]<sup>a</sup> Reunião [Ordinária ou Extraordinária] realizada em [data], publicada em [data], em relação à [nome da CONCESSIONÁRIA].

§5º Os processos serão instruídos com os documentos essenciais para a análise técnica e jurídica de seu objeto.

§6º Na hipótese em que os documentos essenciais estejam em posse da CONCESSIONÁRIA, outro ente ou órgão, a DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a complementação da instrução, nos termos da Lei Estadual nº 10.177/98 e das normas internas da ARTESP.

§7º As classificações documentais indicadas neste artigo poderão ser ajustadas na hipótese em que o Sistema São Paulo Sem Papel preveja outras classificações documentais mais específicas para os processos regulados por esta Portaria, sem que seja necessária a alteração ou reedição desta Portaria.

## **Seção II – Do Procedimento de Apuração dos Indicadores de Desempenho**

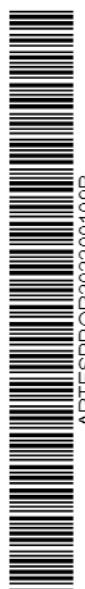
Art. 18 Cada DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO será responsável por apurar e registrar, em RELATÓRIO TÉCNICO específico e devidamente assinado, os elementos capazes de comprovar o desempenho verificado para apuração dos INDICADORES relativos ao seu campo de competência.

§1º O RELATÓRIO TÉCNICO da fiscalização será encaminhado para a Superintendência respectiva, que

I - instaurará o EXPEDIENTE PERIÓDICO e nele juntará o RELATÓRIO TÉCNICO; e

II - intimará a CONCESSIONÁRIA, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, para ciência e eventual manifestação quanto a eventuais erros materiais e de fácil constatação existentes no RELATÓRIO TÉCNICO, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, enviando-se os autos ao Centro de Documentação (CEDOC) para vistas simples.

§2º O requerimento de vistas dos autos a ser protocolado pela CONCESSIONÁRIA, em decorrência da publicação prevista no inciso II do § 1º, deverá ser realizado diretamente no Centro de Documentação (CEDOC), e o seu deferimento não depende de aprovação da Superintendência ou do(a) Diretor(a) da área técnica responsável.



ARTESP/PO/2022/0010193



Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

§3º A intimação da CONCESSIONÁRIA para manifestação quanto a eventuais erros materiais e de fácil constatação relativamente ao RELATÓRIO TÉCNICO elaborado no último mês de fiscalização dos INDICADORES que compõem o COEFICIENTE DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS será deferida, realizando-se conjuntamente com a intimação para manifestação sobre a decisão proferida pelo Conselho Diretor da ARTESP aprovando o ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO, nos termos do artigo 28 desta Portaria;

§4º A impugnação a ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do § 3º supra, seguirá o trâmite previsto para o PROCESSO DE REVISÃO do Índice de Qualidade e Desempenho, estabelecido na Seção IV, artigos 28 a 35 desta Portaria.

Art. 19 Caso a CONCESSIONÁRIA apresente impugnação ao RELATÓRIO TÉCNICO em decorrência de erros materiais ou de fácil constatação, nos termos do artigo 18, inciso II, desta Portaria, a área técnica da DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO procederá à sua análise e:

I – retificará o RELATÓRIO TÉCNICO elaborado, apresentando um novo RELATÓRIO TÉCNICO, nos termos do artigo 6º desta Portaria, com revisão da NOTA previamente atribuída, ou;

II – manterá o RELATÓRIO TÉCNICO, justificando a inexistência de erro material ou de fácil constatação.

§1º Caso a análise da impugnação apresentada pela CONCESSIONÁRIA trate de questão regulatória, os autos deverão ser enviados à Diretoria de Assuntos Institucionais para manifestação prévia.

§2º Caso a análise da impugnação apresentada pela CONCESSIONÁRIA trate de questão jurídica, os autos deverão ser enviados à Diretoria de Assuntos Institucionais para formulação de consulta específica a ser analisada pela Consultoria Jurídica.

§3º As alegações de mérito apresentadas pela CONCESSIONÁRIA não relacionadas a erros materiais ou de fácil constatação no RELATÓRIO TÉCNICO terão sua apreciação deferida para o PROCESSO DE REVISÃO, estabelecido na Seção IV, artigos 28 a 35 desta Portaria.

Art. 20 Após a análise da impugnação pela área técnica, o RELATÓRIO TÉCNICO será submetido à aprovação da DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO, que indicará expressamente os motivos de sua aprovação ou desaprovação em despacho fundamentado.

Art. 21 Aprovado o RELATÓRIO TÉCNICO da área técnica, a DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO:

I - instaurará o PROCESSO DE COMPILAÇÃO e juntará o EXPEDIENTE PERIÓDICO aos autos do novo processo; ou



ARTESP/PO/2022/01098





Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

II - se já instaurado o PROCESSO DE COMPILAÇÃO referente ao PERÍODO, apenas juntará o EXPEDIENTE PERIÓDICO aos autos do novo processo.

Art. 22 Desaprovando o RELATÓRIO TÉCNICO da área técnica, a DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

intimirá a CONCESSIONÁRIA, na forma do artigo art. 18, inciso II, desta Portaria, para ciência e eventual manifestação quanto a eventuais erros materiais e de fácil constatação no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, enviando-se os autos para vistas simples.

§ 1º Se houver impugnação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, sua análise será feita pela DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO, nos termos do artigo 19 desta Portaria.

§ 2º Após a análise da impugnação, proceder-se-á nos termos do artigo 21 desta Portaria.

Art. 23 A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO será responsável pela fiscalização da ocorrência de conduta tipificada no Anexo de Penalidades do CONTRATO DE CONCESSÃO relativa ao descumprimento reiterado de INDICADORES.

§1º Verificada a ocorrência de possível infração administrativa, nos termos do Anexo de Penalidades do CONTRATO CONCESSÃO, a DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO instaurará processo administrativo sancionatório para a apuração da conduta tipificada.

§2º A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO comunicará a Diretoria de Controle Econômico e Financeiro da instauração do processo administrativo sancionatório descrito neste artigo para envio da comunicação e registro da expectativa de sinistro, no caso de seguro-garantia, ou comunicação à instituição financeira emissora da fiança bancária.

§3º A comunicação da seguradora ou instituição financeira será instruída, pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, com os indícios probatórios da possível ocorrência do sinistro.

Art. 24 A Diretoria Geral será responsável pela fiscalização da ocorrência de conduta tipificada no Anexo de Penalidades do CONTRATO DE CONCESSÃO relativa ao descumprimento do patamar mínimo dos COEFICIENTES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

Parágrafo único. A Diretoria Geral comunicará a Diretoria de Controle Econômico e Financeiro da instauração do processo administrativo sancionatório descrito neste artigo para envio da comunicação e registro da expectativa de sinistro, no caso de seguro-garantia, ou comunicação à instituição financeira emissora da fiança bancária.

### **Seção III – Do Procedimento de consolidação do Índice de Qualidade e Desempenho**





Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

Art. 25 A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO, até o 5º dia útil do mês subsequente ao 12º mês de vigência contratual, apresentará o resultado da proporção dos COEFICIENTES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS de sua competência e encaminhará Memorando, na forma do art. 9º, inciso VII, desta Portaria, para a Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, que:

I - instaurará o PROCESSO DE ÍNDICE DE QUALIDADE;

II - incorporará os Memorandos no PROCESSO DE ÍNDICE DE QUALIDADE, não lhe cabendo análise de mérito quanto aos atos ou decisões produzidas pelas DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO;

III - calculará o ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO na forma como estabelecida em cada CONTRATO DE CONCESSÃO; e

IV - cientificará a CONCESSIONÁRIA do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO apurado por meio de correio eletrônico ou outro meio de comunicação digital.

§1º Na hipótese do não recebimento de todos os Memorandos, a Diretoria de Controle Econômico e Financeiro poderá:

I - suspender a tramitação do PROCESSO DE ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO pelo prazo de no máximo 30 (trinta) dias, mediante despacho motivado do(a) Diretor(a), enquanto aguarda a remessa dos autos da(s) Diretoria(s) faltante(s); ou

II - calcular parcialmente o ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO com base nas informações recebidas, submetendo a questão na forma como se encontra ao Conselho Diretor da ARTESP, por meio da Secretaria do Conselho Diretor da ARTESP.

§2º Após as providências a cargo da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, o processo será enviado para a Secretaria do Conselho Diretor da ARTESP.

§3º Não será objeto do PROCESSO DE ÍNDICE DE QUALIDADE a análise de mérito de impugnação da CONCESSIONÁRIA acerca dos INDICADORES ou dos COEFICIENTES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, ainda que relacionados à fiscalização e/ou avaliação realizada pelas DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO.

Art. 26 A Secretaria do Conselho Diretor da ARTESP elaborará minuta de deliberação e pautará o processo para deliberação do Conselho Diretor, que poderá:

I - aprovar o ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO calculado, determinando a expedição de notificação, correspondência ou outro instrumento formal de comunicação previsto no contrato



Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

de administração de contas para o BANCO DEPOSITÁRIO para início do desconto da receita tarifária, observadas as disposições específicas de cada CONTRATO DE CONCESSÃO e do contrato de administração de contas.

II - solicitar informações ou esclarecimentos das DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO ou análise jurídica pela Consultoria Jurídica, por intermédio da Diretoria de Assuntos Institucionais, formulando dúvida específica; ou

III - desaprovar o ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO calculado, indicando expressamente os motivos para tanto e designará Agentes Públicos para cumprir as providências a serem adotadas por ordem do Conselho Diretor da ARTESP, observadas as competências regimentais.

§1º A Secretaria do Conselho Diretor da ARTESP publicará no Diário Oficial do Estado de São Paulo a deliberação do Conselho Diretor no primeiro momento subsequente à deliberação e enviará o processo para vistas da CONCESSIONÁRIA.

§2º Será igualmente concedida vistas dos autos e prazo para a CONCESSIONÁRIA se manifestar relativamente ao RELATÓRIO TÉCNICO elaborado no último mês de fiscalização dos INDICADORES que compõem o COEFICIENTE DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, nos termos do artigo 18, § 3º desta Portaria.

§3º Após as vistas da CONCESSIONÁRIA, a Secretaria do Conselho Diretor da ARTESP encaminhará o processo para a Diretoria de Controle Econômico e Financeiro para notificação do BANCO DEPOSITÁRIO, nos termos do contrato de administração de contas e CONTRATO DE CONCESSÃO.

Art. 27 Se a CONCESSIONÁRIA tiver impugnado o RELATÓRIO TÉCNICO mencionado no § 2º do artigo 26 e/ou a deliberação do Conselho Diretor, o processo será enviado para a Diretoria de Assuntos Institucionais para instauração do PROCESSO DE REVISÃO.

§ 1º. A necessidade de envio dos autos à Diretoria de Assuntos Institucionais não obsta nem prejudica o encaminhamento de notificação ao BANCO DEPOSITÁRIO, nos termos do § 3º do artigo 26 desta Portaria.

#### **Seção IV – Do Processo para revisão do Índice de Qualidade e Desempenho**

Art. 28 Cientificada da decisão do Conselho Diretor aprovando o ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO calculado, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer a instauração de processo administrativo próprio para revisão dos COEFICIENTES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS e do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO apurado.

§1º Sob pena de não conhecimento, a CONCESSIONÁRIA apresentará sua impugnação fundamentada e acompanhada de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento da impugnação, inclusive quanto:



Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

I – à identificação precisa de quais INDICADORES ou COEFICIENTES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS entende como desconformes;

II – aos meses a que os INDICADORES ou COEFICIENTES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS em desconformidade se relacionam;

III – à NOTA que entende como correta, instruindo os autos com a prova de suas alegações;

IV – aos motivos de fato e de direito que comprovam a necessidade de alteração da NOTA;

V – ao resultado do cálculo do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO, caso provido seu pleito;

VI – à deliberação do Conselho Diretor que aprovou o ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO calculado; e

VII – a outros documentos que entender pertinentes.

§2º A CONCESSIONÁRIA poderá requerer a produção de provas para comprovação das alegações de mérito, fundamentando sua pertinência.

§3º As despesas, os custos e os emolumentos necessários para a produção de provas serão arcados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, a quem compete a comprovação de suas alegações.

Art. 29 A Diretoria de Assuntos Institucionais instaurará, por provocação da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 19, §3º ou art. 28 desta Portaria, e autuado nos termos do Decreto Estadual nº 60.334, de 3 de abril de 2014, o PROCESSO DE REVISÃO.

§1º O Processo de requerimento de esclarecimentos sobre atos administrativos ou normativos, observado o disposto no art. 28 desta Portaria, será instruído com:

I - a manifestação da CONCESSIONÁRIA formulada na forma do art. 16 e art. 28 desta Portaria;

II - cópia da deliberação do Conselho Diretor que aprovou o INDICADOR DE QUALIDADE E DESEMPENHO do período em discussão, bem como cópia da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e

III - cópia de relatórios, despachos, atos, documentos, dados, informações, decisões ou qualquer outro elemento relacionado à impugnação da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de posterior complementação pela CONCESSIONÁRIA ou pela DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO.



ARTESP/POZ/2022/01098



Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

§2º A Diretoria de Assuntos Institucionais apensará cópia integral do PROCESSO DE COMPILAÇÃO e do PROCESSO DE ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO ao PROCESSO DE REVISÃO para consulta.

Art. 30 A área técnica da Diretoria de Assuntos Institucionais analisará preliminarmente a impugnação da CONCESSIONÁRIA, elaborando RELATÓRIO TÉCNICO contendo:

I - resumo dos argumentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, relacionando as manifestações, a(s) NOTA(S), o(s) COEFICIENTE(S) DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS e o (s) período(s) correspondente(s);

II - a posição regulatória defendida pela área técnica da Diretoria de Assuntos Institucionais, nos termos dos artigos 26 e 27 do Regimento Interno da ARTESP;

III - proposta de encaminhamento para as DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO, para apreciação da impugnação, observada a divisão de competências internas estabelecida nesta Portaria e no Regimento Interno da ARTESP; e

IV - eventualmente, envio dos autos à Consultoria Jurídica, no caso de questão jurídica, por intermédio da Diretoria de Assuntos Institucionais, formulando dúvida específica.

§1º O RELATÓRIO TÉCNICO será analisado pelo(a) Diretor(a) de Assuntos Institucionais, que indicará expressamente os motivos de sua aprovação ou desaprovação, em despacho fundamentado.

§2º Os autos serão, então, remetidos para a(s) DIRETORIA(S) DE FISCALIZAÇÃO.

Art. 31 A área técnica da DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO, observada a divisão de competências internas estabelecida nesta Portaria e no Regimento Interno da ARTESP, analisará os argumentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA que, em tese, possam alterar a conclusão técnica emitida anteriormente e procederá:

I - a produção de provas, se requeridas pela CONCESSIONÁRIA, ou seu indeferimento, se meramente protelatória, observado o disposto no §2º e §3º do Art. 28 desta Portaria;

II - a correção da(s) NOTA(S) aplicada(s) e elaboração de novo RELATÓRIO TÉCNICO, na forma do Art. 6º desta Portaria; ou

III - não sendo acolhidos os argumentos, a elaboração de RELATÓRIO TÉCNICO rejeitando a impugnação da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 6º desta Portaria, submetendo-o para aprovação da respectiva Diretoria, que indicará expressamente os motivos de sua aprovação ou desaprovação, em despacho fundamentado.



ARTESP/PO/2022/01098



Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

§1º A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO intimará a CONCESSIONÁRIA, na forma do artigo art. 18, inciso II, desta Portaria, para ciência e eventual manifestação no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, enviando-se os autos para vistas simples.

§2º O requerimento de vistas dos autos a ser protocolado pela CONCESSIONÁRIA, em decorrência da publicação prevista no §1º deste artigo, deverá ser realizado diretamente no Centro de Documentação (CEDOC), e o seu deferimento não depende de aprovação da Superintendência ou do(a) Diretor(a) da área técnica responsável.

Art. 32 A CONCESSIONÁRIA poderá tecer suas considerações em relação ao RELATÓRIO TÉCNICO elaborado pela área técnica da DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO, observados os artigos 16 e 28 desta Portaria.

§1º Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA apresente novo argumento capaz de comprovar o mérito de seu pleito , a área técnica da DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO corrigirá a(s) NOTA(s) aplicada(s) e elaborará novo RELATÓRIO TÉCNICO, na forma do artigo 11 desta Portaria.

§2º Não sendo acolhidos os argumentos, a área técnica elaborará RELATÓRIO TÉCNICO rejeitando a impugnação da CONCESSIONÁRIA, nos termos do Art. 6º desta Portaria.

§3º A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO aprovará ou rejeitará o RELATÓRIO TÉCNICO elaborado na forma dos parágrafos anteriores, procedendo-se conforme o disposto no §1º e §2º do art. 31 desta Portaria.

Art. 33 A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO, acolhendo a impugnação da CONCESSIONÁRIA de modo a alterar a(s) NOTA(s) do(s) COEFICIENTE(S) DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS(s), encaminhará o processo para a Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, indicando expressamente a(s) NOTA(S) e períodos alterados por meio de quadro comparativo.

Parágrafo único: Não acolhida a impugnação da CONCESSIONÁRIA, a DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO encaminhará o processo diretamente para a Secretaria do Conselho Diretor da ARTESP com moção pelo seu conhecimento e, no mérito, indeferimento.

Art. 34 A Diretoria de Controle Econômico e Financeiro recalculará o ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO na forma como estabelecida em cada CONTRATO DE CONCESSÃO e com base nas informações apresentadas pela(s) DIRETORIA(S) DE FISCALIZAÇÃO.

§1º Após o recálculo do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO, a Diretoria de Controle Econômico e Financeiro intimará a CONCESSIONÁRIA para ciência e eventual manifestação quanto a eventuais erros materiais e de fácil constatação no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, enviando-se os autos para vistas simples.



ARTESP/POZ/2022/01098



Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

§2º A CONCESSIONÁRIA poderá, por meio de petição, observado o art. 16, indicar erros materiais ou de fácil constatação nos cálculos elaborados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

§3º Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA apontar questões não relativas ao recálculo do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO, a Diretoria de Controle Econômico e Financeiro remeterá o processo para a DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO competente para sua apreciação.

§4º Na hipótese do §3º deste artigo, não apresentando a CONCESSIONÁRIA argumento novo ou capaz de alterar as conclusões técnicas, a DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO encaminhará o processo para a Secretaria do Conselho Diretor da ARTESP, na forma do art. 35 desta Portaria.

§5º Após as providências a cargo da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, e não sendo a hipótese prevista no §3º deste artigo, o processo será enviado para a Secretaria do Conselho Diretor da ARTESP.

Art. 35 A Secretaria do Conselho Diretor da ARTESP elaborará minuta de deliberação e pautará o processo para deliberação do Conselho Diretor, que poderá:

I - acolher os argumentos da CONCESSIONÁRIA e aprovar o novo ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO calculado, determinando a expedição de notificação, correspondência ou outro instrumento formal de comunicação previsto no contrato de administração de contas para o BANCO DEPOSITÁRIO, observadas as disposições específicas de cada contrato de concessão e do contrato de administração de contas.

II - solicitar informações ou esclarecimentos das DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO ou análise jurídica pela Consultoria Jurídica, por intermédio da Diretoria de Assuntos Institucionais, formulando dúvida específica; ou

III - rejeitar os argumentos da CONCESSIONÁRIA e manter o INDICADOR DE DESEMPENHO calculado anteriormente.

§1º A Secretaria do Conselho Diretor da ARTESP publicará no Diário Oficial do Estado de São Paulo a deliberação do Conselho Diretor no primeiro momento subsequente à deliberação e enviará o processo para vistas da CONCESSIONÁRIA.

§2º Após a publicação e vistas para a CONCESSIONÁRIA, na hipótese em que o Conselho Diretor tenha aprovado novo ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO, os autos serão encaminhados para a Diretoria de Controle Econômico e Financeiro para:

I - notificação, correspondência ou outro instrumento formal de comunicação previsto no contrato de administração de contas do BANCO DEPOSITÁRIO; e



Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

II - instauração de processo de reconhecimento de evento de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato por majoração ou redução da receita bruta tarifária devida à CONCESSIONÁRIA, por força da alteração do INDICADOR DE DESEMPENHO.

#### **Capítulo IV – Da Elaboração de Normas Técnicas**

Art. 36 As DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO poderão elaborar normas técnicas, notas técnicas, normas de serviço, instruções, especificações técnicas ou outros instrumentos necessários à apuração dos COEFICIENTE DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

§ 1º As normas técnicas, notas técnicas, normas de serviço, instruções, especificações técnicas ou outros instrumentos observarão critérios e métodos objetivos para aferição dos COEFICIENTE DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

§ 2º As DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO poderão convidar a sociedade, institutos técnicos e as CONCESSIONÁRIAS para participar da elaboração das normas e especificações de que trata este artigo, sem que as sugestões ou propostas recebidas tenham caráter vinculante.

#### **Capítulo V – Das Disposições Finais e Transitórias**

##### **Seção I – Disposições Finais**

Art. 37 O tempo despendido pela CONCESSIONÁRIA, para atender a pedidos de informações, documentos ou outros dados pertinentes solicitados pelas Diretorias da ARTESP, nos processos de que trata esta Portaria, serão excluídos da contagem dos prazos para providências a cargo da ARTESP, previstos nesta Portaria, bem como o período de permanência do processo em órgão da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 38 Eventuais pedidos de vista serão concedidos pela Diretoria onde se encontrar o processo.

Parágrafo único: Não será concedida vista dos autos, enquanto os autos do processo submetido a esta Portaria estiverem conclusos aguardando decisão do Diretor de área ou deliberação do Conselho Diretor.

Art. 39 No exercício das competências definidas nos incisos III, IV e V do artigo 36 do Regimento Interno da ARTESP, os Diretores das áreas técnicas poderão expedir Instruções, para detalhar as atribuições previstas nesta Portaria, visando à uniformização e à otimização dos trabalhos, celeridade e eficácia nos resultados.

Art. 40 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando extinta a Comissão de Acompanhamento e Apuração dos Indicadores de Desempenho nos Serviços Prestados (CAAIDSP) e revogada a Portaria ARTESP n.º 2, de 11 de janeiro de 2019.



ARTESP/PORT/2022/00101988





Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

## Seção II – Disposições Transitórias

Art. 41 Os processos de fiscalização e avaliação de INDICADORES e/ou COEFICIENTES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ou ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO em curso antes da vigência desta Portaria:

I - se instaurados com outra classificação documental, assim permanecerão até seu encerramento;

II - se relacionados aos COEFICIENTES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS e não apurado ainda o ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO, serão desmembrados para sua fiscalização e avaliados pelas DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO competentes, observado o procedimento descrito na Seção II do Capítulo III desta Portaria; e

III - se relacionado à consolidação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO, será observado o procedimento descrito na Seção III do Capítulo III desta Portaria.

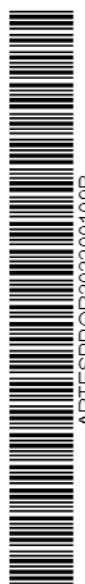
Art. 42 Para fins de cumprimento do art. 9º, inciso VII, desta Portaria, as DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO e a Diretoria de Controle Econômico e Financeiro poderão estabelecer, de comum acordo, o meio e/ou forma adequado(s) para a prestação das informações necessárias para cálculo do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO.

(ARTESP-POR-2022/00109)

Processo ARTESP-PRC-2021/04299

São Paulo, 06 de outubro de 2022.

Milton Roberto Persoli  
Diretor Geral  
Diretoria Geral



21



Assinado com senha por MILTON ROBERTO PERSOLI - 06/10/2022 às 15:21:44.  
Documento Nº: 54372125-2414 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=54372125-2414>